



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 144/06

Processo Administrativo: 06/10/13737

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Modalidade: Compra Direta n.º 14/06

Objeto: Abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA-CAMPINAS**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, neste Município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

SEGUNDA – DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária 01/05, de 23 de julho de 2005 – Categoria Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1. A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela **CONTRATADA** através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento da fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com planilha efetuada para 12 (doze) meses, é de R\$610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais).

OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob n.ºs 1100.01.04.122.2002.4188.339039.69.01 no valor de R\$202.208,10 (Duzentos e dois mil, duzentos e oito reais e dez centavos) e 1100.04.27.813.2002.4188.339039.69.01 no valor de R\$276.978,90 (Duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos) para o presente exercício, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente, conforme fls. 75 do processo em epígrafe.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às folhas 74, que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de maio de 2006

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –
SANASA/CAMPINAS**

Presidente: Luiz Augusto Castrilon de Aquino